



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO nº 568, DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

“Dispõe sobre a execução dos serviços públicos municipais considerados essenciais durante o período de realização dos festejos carnavalescos”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO que no período de 04 a 09 de março do corrente ano será realizado em todo território nacional os festejos carnavalescos e que, este Município, considerou como ponto facultativo os dias 07 e 09, do mesmo mês, portanto, sem expediente nas repartições públicas municipais,

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados, resolve e

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Os serviços considerados essenciais não sofrerão paralisações.

**§ 1º -** Consideram-se serviços essenciais àqueles ligados à área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, abastecimento e tratamento de água e coleta de esgoto e de limpeza pública, além dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde em sua Unidade Básica de Saúde.

**§ 2º -** O servidor público municipal que, por força das disposições contidas no parágrafo anterior, prestar serviços ao Município no período acima referido, gozará do mesmo período de folga na semana seguinte, equivalente aos dias trabalhados.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 02 de março de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária